



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGRO PECUARIA REX LTDA
CNPJ/CPF : 21.390.216/0002-61

Empreendimento : AGROPECUÁRIA REX LTDA - FAZENDA PALMITO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Boa Esperança-Ilicínea Km 12 número/km S/N Bairro Zona rural Cep 37170-000 Boa Esperança - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Boa Esperança (LAT) -21.0445, (LONG) -45.6595

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3067/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento na ausência de área de Reserva Legal na propriedade, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AGROPECUÁRIA REX LTDA, inscrita no CNPJ: 21.390.216/0002-61, instalado na área rural do município de Boa Esperança – MG na propriedade rural denominada FAZENDA PALMITO.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/06/2021 14:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.